

Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2011

1

Constituição Federal	Proposta de Emenda à Constituição nº 25, de 2011
	Altera a Constituição Federal, para vedar o exercício, por Deputado ou Senador, dos cargos de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou de chefe de missão diplomática temporária.
	As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:
	Art. 1º Os arts. 54 e 56 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:
Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão: I - desde a expedição do diploma:	“Art. 54..... I –.....
b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades constantes da alínea anterior;	b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária ou quaisquer outros que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> , nas entidades constantes da alínea a;
II - desde a posse:	II –
b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis "ad nutum", nas entidades referidas no inciso I, "a";	b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis <i>ad nutum</i> , inclusive os de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária, nas entidades referidas no inciso I, a;” (NR)
Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:	“Art. 56.....
§ 1º - O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.	§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga ou de licença superior a cento e vinte dias.” (NR)
	Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor noventa dias contados da data de sua publicação.
Art. 56. I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de Capital ou chefe de missão diplomática temporária; § 3º - Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.	Art. 3º Revogam-se o inciso I do <i>caput</i> e o § 3º do art. 56 da Constituição Federal.